



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201900025020827

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ASSUNTO: Revisão Tarifária.

DESPACHO Nº 66/2019 - ASEP- 12084

Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente, do Estudo da Revisão Tarifária da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, inerente ao período de maio/2015 a dezembro de 2018, bem como da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a revisão do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, que será objeto de análise e deliberação do Conselho Regulador, esclarecemos:

1. A referida tarifa decorre do Contrato nº 02/2015 e seus aditivos, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO) e a empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda..

2. Compete a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, deliberar sobre a matéria nos termos do que dispõe:

2.1. O inciso XXI, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XX, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR concernente à vistoria veicular, técnica e ótica.

2.2. O que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica.

2.3. O que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, **decidir sobre os pedidos de revisão** e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Posto isto, com a sugestão de que, se for o caso, ouça-se a Gerência Jurídica e a Gerência de Contabilidade Regulatória sobre a matéria, encaminhe-se o processo à Presidência para tomar conhecimento e deliberar.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 02 dia(s) do mês de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Assessor (a)**, em 02/05/2019, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO BESSA SCARTEZINI, Gerente**, em 02/05/2019, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7030425** e o código CRC **C7E3CF99**.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900025020827



SEI 7030425